



## **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

### **1 - Informações Básicas**

1.1 - Contratação da empresa Vitor Yago Gonçalves Produções para apresentação da dupla Brenno e Matheus no dia 28/06/2024 na Festa de São Pedro e São Paulo em Bocaina de Minas, conforme solução definida neste estudo técnico preliminar.

### **2 - Descrição da necessidade**

2.1 - 2.1. A festa de São Pedro e São Paulo é considerada a principal evento do calendário Municipal, sendo uma grande confraternização entre os munícipes, produtores rurais e visitantes, garantindo ao público de todas as idades e classes sociais, diversão com segurança e muita alegria. Todo este lazer com padrões de comodidade e segurança é oferecido ao público gratuitamente.

2.2. Importante esclarecer que investimentos em realização e apoio a eventos turísticos e culturais estão previstos no programa "Eventos e Festas Populares". O Município, dessa maneira atua em consonância com a Política Nacional de Turismo, onde estão previstos o apoio a realização e participação em eventos em todas as unidades da Federação.

2.3. Levando em consideração tais informações citadas acima, pode-se afirmar que a realização da Festa de São Pedro e São Paulo é uma grande vitrine de exposição do Município de Bocaina de Minas, no intuito de fomentar o comércio local, oferecer lazer de qualidade à população local e regional, através da programação cultural e provocando o resgate da autoestima local e a valorização do lazer e do tempo livre.

2.4. Diante do exposto, justifica-se a contratação de uma duplade renome nacional para abrilhantar o evento.

### **3 - Área(s) requisitante(s)**

3.1 - Secretaria de Esporte, Turismo e Lazer

### **4 - Descrição dos Requisitos da Contratação**

#### **4.1 - Da natureza dos serviços**

4.1.1 - O presente estudo se refere a hipótese de inexigibilidade prevista no art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021, para a contratação de profissional do setor artístico, consagrado seja pela crítica especializada ou pela opinião pública.

#### **4.2 - Dos requisitos legais para a contratação**

4.2.1 - Na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021 a competição torna-se inviável pela dificuldade ou impossibilidade de estabelecimento de comparação objetiva entre os profissionais passíveis de serem contratados. Saliente-se que a inexigibilidade só é aplicável para contratar artistas consagrados pela crítica especializada ou pela opinião pública.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ nº. 18.194.076/0001-60**

4.2.2 - A contratação do artista deve ser realizada diretamente com o profissional ou por meio de empresário exclusivo, definido pela Lei como:

Art. 74 [...]

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

(...)

§ 2º [...] a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a **exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico**, do profissional do setor artístico, **afastada a possibilidade** de contratação direta por inexigibilidade por meio de **empresário com representação restrita a evento ou local específico**.  
(Grifo nosso)

#### **4.3 - Prazo de vigência da contratação:**

4.3.1 - O prazo de vigência da contratação será 04 (quatro) meses, contados da data de assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei 14.133/21.

#### **4.4 - Sustentabilidade**

4.3.1 - Quanto aos critérios de sustentabilidade devem ser atendidos os seguintes requisitos:

4.3.1.1 - Observar os princípios de sustentabilidade contidos na Lei 14.133/2021, na Lei 12.305/10 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e demais legislações específicas, adotando ainda, na execução do objeto contratual, práticas de racionalização no uso de materiais e serviços quando cabível, com destaque:

- a) utilização de materiais que sejam reciclados, reutilizáveis ou biodegradáveis, e que reduzam a necessidade de manutenção, conforme determina o Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA);
- d) redução de resíduos, reaproveitamento e destinação adequada dos materiais recicláveis;
- c) utilização de equipamentos com baixo consumo energético, de água e baixa emissão de ruído;
- d) observação das normas do INMETRO;
- e) racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes;
- f) fornecer e fiscalizar o uso de todos os equipamentos de proteção individual (EPI) para os seus empregados e equipamentos de proteção coletiva (EPC) necessários, de acordo com as normas da ABNT e Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho.

#### **5 - Levantamento de Mercado**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ nº. 18.194.076/0001-60**

5.1 - Após levantamento para a contratação em tela, verificou-se contratações similares feitas por outros órgãos e entidades da Administração, no intuito de identificar melhores práticas, metodologias e soluções que melhor se adequassem à necessidade do Município. Na oportunidade, constatamos que o modelo mais adotado para este tipo de contratação é a inexigibilidade de licitação, dada a impossibilidade de estabelecimento de comparação objetiva entre os profissionais do setor artístico passíveis de serem contratados. Salienta-se ainda que esta é a forma atual adotada, atendendo perfeitamente as necessidades da administração.

## **5.2 - Razão da escolha do profissional do setor artístico**

5.2.1 - Para escolha da Dupla a equipe da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo fez levantamento no mercado musical e analisou os CD's, DVD's e demais materiais constantes nos autos, verificando a qualidade musical, a simpatia, consagração a nível nacional, aceitação pelo público, estilo musical e compatibilidade do preço com o mercado.

5.2.2 - Por esse motivo, a escolha e a sugestão, recaíram sobre a dupla sertaneja Brenno e Matheus

Brenno & Matheus: A Ascensão da Dupla Sertaneja Agro Bruto de Astorga

Brenno & Matheus, a dupla de sertanejo agro bruto que conquistou o coração do Brasil, teve sua origem na cidade de Astorga, Paraná, em 2015. Desde então, os artistas têm escalado as paradas musicais e ganhado um lugar de destaque na nova geração da música sertaneja.

Com mais de 1 milhão de ouvintes mensais no Spotify e mais de 300 milhões de streams em suas músicas, além de uma fiel legião de 1 milhão de seguidores nas redes sociais, Brenno & Matheus se estabeleceram como um dos principais nomes do cenário musical paranaense,

consistentemente classificando-se entre os 10 mais ouvidos do estado. A jornada de Vitor e Felipe, que se tornaram Brenno e Matheus, começou de forma independente em 2014, cada um com sua própria dupla musical. Matheus, além da dupla, também participava

de uma banda de Baile e até mesmo trabalhou no circo viajando pelo Brasil. Por outro lado, Brenno tinha experiência como padeiro e pintor, com apenas uma passagem em dupla anterior.

O destino uniu esses talentosos músicos em 24 de dezembro de 2014, quando a antiga dupla de Brenno não conseguiu cumprir seus compromissos de shows. Brenno correu até Matheus e o convidou para assumir o palco naquele momento crucial. A partir daí, ambos deixaram seus projetos anteriores para formar a dupla Brenno & Matheus.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ nº. 18.194.076/0001-60**

Começaram tocando em pequenos bares da cidade e abrindo shows para artistas renomados. Logo, gravaram seu primeiro EP, "Coice de Mula", que chamou a atenção da mídia graças ao tom de voz único da dupla, músicas cativantes com a essência das festas sertanejas e uma

autenticidade que cativou o público.

Em 2018, eles lançaram seu primeiro grande sucesso, "Endereço da Zona", que após um começo modesto, se tornou um fenômeno com mais de 70 milhões de streams e visualizações no YouTube. Caracterizados por sua energia contagiante, a dupla traz alegria e animação para seus shows e músicas, tornando-se uma marca registrada.

Com hits como "Sítio Sonho Meu", "Se Ela me Ligar", "Cabaré Love", "Braba do Mato" e "De Volta Pra Galera", Brenno & Matheus conquistaram as paradas de rádio, playlists de curadoria, TikTok, Reels do Instagram e os corações dos fãs. Sua música é onipresente, acompanhando os churrascos e as estradas do Brasil.

Hoje, além dos sucessos anteriores, a dupla se destaca com as músicas Ai Cowboy (BeM Interior) "Se Ela Me Ligar", que conta com a participação do Grupo Corpo e Alma, e "Sítio Sonho Meu" que chegou a ser tema de programas nacionais de TV.

5.2.3 - Constatamos que o dupla sertaneja se destaca pela excelência técnica, originalidade, criatividade e inovação em sua produção musical, apresentando composições e performances de alto nível. A dupla possui também características que se alinham com o perfil do público-alvo, em termos de gênero musical e estilo.

### **5.3 - Justificativa da consagração do profissional do setor artístico**

5.3.1 - A equipe de planejamento da Secretaria Municipal definiu critérios considerando as convicções e costumes culturais da população do Município, com o objetivo de oferecer o que há de melhor no mercado artístico nacional e mais adequado à realidade econômica local.

5.3.2 - Acreditamos que a escolha dos show apresentado será um sucesso, pois dupla sertaneja Brenno e Matheus já se apresentaram em diversos eventos em várias cidades do Brasil, de nossa região e regiões vizinhas, possuindo ótimas referências e uma grande aceitação pela crítica especializada ou pela opinião pública, conforme documentos anexos.

5.3.3 - Como não é possível uniformizar e comparar objetivamente os trabalhos de profissionais do setor artístico, torna-se inviável a competição para a contratação desse tipo de serviço, entendendo-se que a licitação é INEXIGÍVEL, nos termos do artigo 74, inciso II da lei 14.133/2021, devido à consagração nacional e aceitação pelo público da dupla indicada, conforme documentação anexa e informações abaixo:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ nº. 18.194.076/0001-60**

5.3.3.1. A dupla Brenno e Matheus possui mais de 275 mil seguidores no Instagram; Possui mais de 18 milhões de visualizações no clipe oficial da música Ai Cowboy (BeM Interior), mais de 9 milhões de visualizações nos clipes das músicas Se ela me ligar e Sonho meu; mais de 30 milhões de visualizações no clipe da música Endereço da zona, contando com mais de 220 mil inscritos no

#### **5.4 - Forma de contratação: diretamente ou por meio de empresário exclusivo**

5.4.1 - Após levantamento informamos que nos termos do art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021, a contratação do show artístico objeto deste estudo técnico preliminar será diretamente com o artista/banda conforme documentação anexa.

#### **6 - Descrição da solução como um todo**

6.1 - As especificações técnicas contidas no presente documento, inclusive quanto ao detalhamento, requisitos, características, e quantitativos dos serviços objeto da contratação, foram definidos por este setor demandante, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público, do qual está identificado no final e aprova o presente instrumento e seus anexos.

#### **7 - Estimativa das Quantidades a serem contratadas**

Item	Descrição	Unid.	Quant.
1	Contratação da empresa Vitor Yago Gonçalves Produções para apresentação da dupla Brenno e Matheus no dia 28/06/2024 na Festa de São Pedro e São Paulo em Bocaina de Minas	sv	1

##### **7.1.1 - Metodologia de cálculo dos quantitativos**

7.1.1.1 - O dimensionamento do quantitativo foi obtido com base no número de artistas necessários para realização do evento.

#### **8 - Estimativa do Valor da Contratação**

8.1 - O valor estimado da contratação é de R\$ R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

8.2 - Está incluso no valor, todos os custos relacionados à realização dos shows, que estarão a cargo do(a) contratado(a), tais como: transporte aéreo e terrestre dos integrantes da Banda e equipamentos até o local dos shows, despesa com refeição, hotel, abastecimento de camarim, impostos e outros custos necessários para a realização dos shows

#### **9 - Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução**

9.1 - A regra a ser observada pela Administração nas licitações é a do parcelamento do objeto, conforme disposto no inciso V, alínea "b" do art. 40 da Lei Federal nº 14.133/2021, mas é imprescindível que a divisão do objeto seja tecnicamente viável e economicamente vantajosa e não represente perda de economia de escala. No presente caso, tendo em vista tratar-se de PARCELA ÚNICA (somente um tipo de serviço), NÃO HÁ o que se falar em parcelamento da



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ nº. 18.194.076/0001-60**

solução.

## **10 - Contratações Correlatas e/ou Interdependentes**

10.1 - **Contratações correlatas** são aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligando-se a essa prestação do serviço, mas que não precisam, necessariamente, ser contratadas para a completa prestação do objeto principal. **Já as contratações interdependentes** são aquelas que precisam ser contratadas juntamente com o objeto principal para sua completa prestação.

10.2 - Entendemos haver para o objeto em questão a previsão de contratação correlata / interdependente, conforme cláusula seguinte:

10.2.1. Será necessário a Contratação de estruturas (palco, som e iluminação) pela Administração para realização do show, tendo em vista que somente os serviços artísticos podem ser objeto de contratação de inexigibilidade.

## **11 - Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, quando elaborado**

11.1 - A contratação pretendida está alinhada com o Planejamento 2024, porém, o plano de contratações anual ainda não foi adotado pelo(a) Município de Bocaina de Minas.

## **12 - Demonstrativo dos resultados pretendidos**

12.1 - Pretende-se com esta contratação atingir os seguintes resultados:

12.1.1.1. fomentar o comércio local;

12.1.1.2. oferecer lazer de qualidade à população local e regional, através da programação cultural e provocando o resgate da autoestima local e a valorização do lazer e do tempo livre.

## **13 - Providências a serem Adotadas**

13.1 - Não há providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, visto que não há necessidade de capacitação de fiscais e/ou gestores de contrato ou de adequação do ambiente da organização.

## **14 - Possíveis Impactos Ambientais**

14.1 - Não se vislumbra a ocorrência de possíveis impactos ambientais gerados pela contratação em estudo, contudo, a contratada deverá conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e a saúde dos trabalhadores e envolvidos na execução do objeto.

## **15 - Declaração de Viabilidade**

15.1 - Declaro(amos) viável esta contratação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ nº. 18.194.076/0001-60**

**15.1.1 - Justificativa da Viabilidade**

15.1.1.1 - Pelo constatado nos estudos preliminares a competição torna-se inviável pela dificuldade ou impossibilidade de estabelecimento de comparação objetiva entre os profissionais do setor artístico passíveis de serem contratados, razão pela qual a contratação deverá ser feita por inexigibilidade de licitação nos termos do art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021.

Bocaina de Minas, 18/03/2024.

---

**Silvana Souza Farias**  
**Secretário(a) Municipal de Esporte, Turismo e Lazer**

**DESPACHO**

Aprovo o Estudo Técnico Preliminar, considerando a importância da contratação, em face das justificativas técnica apresentadas.

---

**Luzimar de Moura Benfica**  
Prefeito Municipal